



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 094 DE 08 DE ABRIL DE 2022**

Altera a Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013, criando o Departamento Técnico de Planejamento e o cargo em comissão de Diretor do Departamento Técnico da Secretaria de Planejamento e Gestão, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Departamento Técnico de Planejamento e 01 (um) Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Técnico de Planejamento, referência CC-2, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, sendo alterados os anexos I e II da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013, acrescentando a respectiva vaga e atribuições.

**Art. 2º** - O inciso VII do Artigo 79 da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 79 - As Secretarias Municipais estão estruturadas da seguinte forma:*

*...*

*V – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO*

*...*

*5.3. Departamento Técnico de Planejamento – Cargo em Comissão – CC2”*

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do Município.

**Art. 4º** – O preenchimento dos cargos relacionados nesta lei deverá observar as normas aplicáveis da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 08 de abril de 2022.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**

Procurador Geral do Município

**Claudia de Castro Pacheco**

Secretária Municipal de Administração

**Bernard de Oliveira Casamasso**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



**ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2013  
DOS CARGOS EM COMISSÃO**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Diretor do Departamento Técnico de Planejamento	CC-2	01





**ANEXO II  
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Além das atribuições comuns cometidas aos Diretores de Departamento, definidas no Art. 60 desta Lei Complementar, **competete ao Diretor do Departamento Técnico de Planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:**

**I** – Estudar, em conjunto com o corpo técnico da Secretaria, a viabilidade técnico-econômica de cada projeto;

**II** – Definir o objetivo geral do projeto, objetivos individuais, cronograma de atividades, responsabilidades e recursos;

**III** – Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os trabalhos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

**IV** – Estudar, planejar, projetar e especificar as obras e serviços a serem executados;

**V** – Garantir que os projetos serão concluídos e os objetivos, alcançados;

**VI** – Prestar, em conjunto com o corpo técnico da Secretaria, assistência, assessoria e consultoria aos órgãos da Prefeitura Municipal, quando solicitado;

**VII** – Comandar e dirigir as obras e serviços técnicos de engenharia, em conjunto com o corpo técnico da Secretaria;

**VIII** – Vistoriar, periciar, avaliar, arbitrar, emitir laudos e pareceres técnicos, em conjunto com o corpo técnico da Secretaria;

**IX** – Elaborar, em conjunto com o corpo técnico da Secretaria, orçamentos de obras e serviços de engenharia;

**X** – Padronizar, mensurar e controlar a qualidade das obras executadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão;

**XI** – Conduzir equipes técnicas de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

**XII** – Exercer outras atividades correlatas.